



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

Lei nº 017, de 3 de outubro de 1997.

EMENTA: Obriga a existência de assentos especiais para idosos, gestantes e deficientes físicos nos ônibus do Município de Porto Real, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a reserva de assentos especiais para idosos, gestantes e deficientes físicos nos ônibus do Município de Porto Real.

Art. 2º - As duas primeiras poltronas duplas de ambos os lados dos ônibus serão destinadas aos beneficiários de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo Primeiro - Os assentos de que trata o “caput” do presente artigo poderão ser ocupados por passageiros não incluídos no rol de beneficiários, desde que os mesmos se façam ausentes;

Parágrafo Segundo - Na presença de idosos, gestantes e deficientes físicos, o eventual ocupante deverá ceder espontaneamente o assento, cuja recusa permitirá ao motorista ou trocador a recorrer ao uso de força policial, para que se dê o estrito cumprimento da lei.

Art. 3º - As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo ora abrangidas, deverão afixar placas ou cartazes explicativos que identifiquem as poltronas reservadas, assim como orientar seus funcionários sobre o cumprimento da presente lei.

Art. 4º - A Prefeitura fiscalizará a qualquer tempo o cumprimento das normas previstas nesta lei, cujo descumprimento por parte das empresas abrangidas no artigo 3º, acarretará nas penalidades da lei, dentre as quais, multa, cujo valor, nunca inferior a 300 (trezentas) UFIR, deverá ser estabelecido pelo Poder Executivo mediante decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

Lei nº 017 / 97

Fls. 02

Art. 5º - As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo terão o prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, para fins de adaptação à presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 3 de outubro de 1997.

SÉRGIO BERNARDELLI
Prefeito